



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 118/2025.

Autor: Marcos Henrques

PARECER

DECLARA A LITERATURA DE CORDEL
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do vereador Marcos Henrques (PT) que declara a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam, tendo sido aprovado na Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. – CCJRLP.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre o reconhecimento da Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa.

No caso em análise, a propositura merece total guarida. De fato, o reconhecimento formal dessa manifestação como Patrimônio Cultural e Imaterial municipal é um ato de valorização da cultura popular, de incentivo à produção artística



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

local e de preservação de uma herança que atravessa gerações.

É impescindível ressaltar que no ano de 2018, a Literatura de Cordel foi reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desempenhando papel essencial na preservação da identidade regional e no fortalecimento da memória coletiva do povo nordestino.

Tema de suma importância, cuja política pública tem indiscutivelmente elevado grau de interesse para população. Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Ademais, registre-se que o respectivo Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. - CCJRLP – que atestou a inexistência de qualquer óbice para sua tramitação.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n° 118/2025, pelos argumentos acima elencados.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa - PB, 07/05/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Ícaro Chaves
Vereador– Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** **AO PROJETO DE LEI** n. 118/2025, que declara a Literatura de Cordel como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa e que ratifica o voto do relator mencionado anteriormente no parecer da comissão.

Sala das Comissões, em 07.05.2025.

Jailma Carvalho

Vereadora Presidente

Ícaro Chaves
Vereador Vice-Presidente

Fábio Carneiro
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereadora Membro

Rômulo Dantas
Vereador Membro

Bosquinho
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro